



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.*

**CONTRATO nº 3/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Hélio Duarte Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos/RS, sito a Rua Humaitá, 23, apto 1, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e inscrito no CPF sob nº 201.487.550-20, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP**, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.208, sala 705, Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.951.635/0001-81, neste ato representada por seu representante Anderson Vinícios Branco Lutzer, inscrito no CPF sob nº 021.489.730-37 e portador do RG SSPRS nº 2094047491, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 585, apto. 103, Bairro Centro, em Santa maria/RS, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância ao Pregão Presencial nº 01/2023, homologado em 19 de Junho de 2023, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 379/2005 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

§1º Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o serviço ofertado.

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa.*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

§2º Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

§1º A licitante vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas na licitação.

Os serviços serão recebidos mediante atestado de recebimento a ser emitido pelo Diretor da Câmara de Vereadores, sito na Rua Manuel Alves Dias, 3, Quevedos - RS.

§2º O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

§3º Verificada qualquer não conformidade com o serviço objeto desta licitação, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

§4º A licitante vencedora deverá prestar o serviço de forma satisfatória, sendo que qualquer desconformidade será de sua responsabilidade, a devida adequação e custo.

§5º A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue até a data do pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O valor total do objeto, ora contratado é de R\$ 10.970,00 (dez mil, novecentos e setenta reais), fixo e irrevogável.

§2º No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

§3º O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) na

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.*

data da realização das Provas Objetivas e a 2ª (segunda) na data da entrega do resultado final do Concurso, esgotados todos os recursos na esfera administrativa, mediante documento de recebimento, a ser emitido pelo Diretor da Câmara de Vereadores de Quevedos, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§4º A Contratada deverá informar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

§5º A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§6º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Parágrafo único. Os preços deverão ser expressos em reais, em conformidade como edital, fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO**

Parágrafo único. O prazo para a prestação dos serviços é até a data de 31/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE 03 – Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos

ORGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - Manutenção/Conservação/Equipamentos da Câmara Municipal de Vereadores

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:**

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

### **30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.**

§1º Nos termos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2º Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§4º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§5º As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§6º As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo único. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

§1º A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§2º Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul/RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Quevedos-RS, em 20 de Junho de 2023.

Ver. Hélio Duarte Menezes  
Presidente da Câmara  
de Vereadores de Quevedos

Contratada

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel